LEI Nº 386 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Hospital São Vicente de Paulo mantido pelo Centro popular Pró-Melhoramentos de Bom Jesus do Itabapoana, e dá outras providências".**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 197 e 199 da Constituição Federal, autorizado a firmar Convênio com o HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO mantido pelo Centro Popular Pró-Melhoramentos de Bom Jesus do Itabapoana, inscrito no CNPJ 28.812.576/0003-34, entidade sem fins lucrativos, objetivando a conjugação de esforços para desenvolver ações e serviços públicos de saúde mediante a prestação de serviços assistenciais ambulatoriais e conforme Plano Descritivo anexo, complementar aos atendimentos pelo SUS (Sistema Único de Saúde), sendo os atendimentos nas dependências do Hospital São Vicente de Paulo.

Art. 2º - O Convênio de que trata esta Lei tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município de Cambuci na prestação de serviços assistenciais ambulatoriais e conforme Plano Descritivo anexo, em todas as especialidades ofertadas e disponíveis no Hospital conveniado, mediante clausulas e condições estabelecidas no termo de convenio em anexo.

Art. 3º - O Município de Cambuci pagará ao conveniado pelos serviços efetivamente prestados, em valores unitários que terão como base os constantes na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, em vigor na data da realização do evento, acrescidos de um complemento financeiro de 100%, exceto os procedimentos de EXAMES DE VASOS ARTERIAIS E VENOSO, DIAGNOSTICO POR ENDOSCOPIA, DIAGNOSTICO EM NEUROLOGIA e as CIRURGIAS PARA RETIRADA DE CÁLCULO RENAL A LASER E POR VÍDEO, que serão remunerados conforme tabela descritiva constante do termo de convênio em anexo.

Parágrafo Único - O valor mensal estimado para a remuneração dos serviços a serem executados por força desse convênio, a ser suportado pelo Município de Cambuci é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo que a eventual ocorrência de maior número de atendimentos não inibirá o pronto atendimento dos pacientes e a correspondente remuneração acima da estimativa mensal.

Art. 4º - A vigência do convênio será por um período de 12 (doze) meses a contar do mês de março de 2021.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação do convênio e desde que passados 12 (doze) meses de vigência, o valor mensal poderá ser atualizado utilizando-se como índice de atualização, o acumulado dos últimos doze meses do índice do IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado como oficial.

Art. 5º - A entidade conveniada se obriga a prestar contas mensalmente, mediante apresentação dos documentos relativos aos valores aplicados, apresentação mensal da relação dos atendimentos efetuados, que deverá conter a assinatura do Presidente da conveniada, observando também outros procedimentos de controles, que constarão no termo de convênio.

Parágrafo Único - O pagamento do mês subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas apresentada pela conveniada.

Art. 6º - 4º São obrigações e responsabilidades da Conveniada:

1. Fornecer todos os equipamentos, materiais e pessoal disponíveis no Hospital para a prestação dos serviços objeto do presente;
2. Prestar os serviços relacionados no Convênio a ser firmado pelas partes, de forma a oferecer atendimento adequado e condigno à população Cambuciense;
3. Apresentar relatório dos atendimentos abrangidos pelo presente Convênio com identificação dos usuários, no prazo da prestação de contas;
4. Apresentar documento que comprove a condição de filantropia da Conveniada;
5. Contratar e gerenciar os profissionais que prestarão os serviços objeto do convênio;

6. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana;
7. Todas as despesas com os profissionais médicos, de enfermagem, de administração, salarial, previdenciária e trabalhista, objeto do presente Convênio, são de responsabilidade da Conveniada.

Art. 7º - Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário (a) Municipal da Saúde.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada.

R$ 300.000,00
Dotação 000005-05-10-122-000010-2227
Elemento de despesa 3.3.90.39.00
Fonte 1530
Recurso Royalties

R$ 300.000,00
Dotação 000005-05-10-302-000010-2230
Elemento de despesa 3.3.90.39.00
Fonte 1213/COVID 19
Recurso FMS – Gerenciamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Art. 9º - As demais disposições serão estabelecidas no termo de convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2021.

Cambuci, 17 de março de 2021.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito